

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 12/2008/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Regulamenta a elaboração de projetos de cursos novos de graduação, reestruturação dos já existentes e dá outras providências, revogando a Resolução n. 55/2003/CONSEPE.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e *ad referendum* do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - Na elaboração de projetos de cursos novos de graduação e reestruturação dos já existentes deverão ser observadas as diretrizes previstas nesta Resolução.

Art. 2º - Todo projeto de novo Curso de Graduação deverá demonstrar preliminarmente:

- I - Concordância com a missão institucional da UNESC.
- II - Adequação à legislação vigente.
- III - Viabilidade do plano de desenvolvimento.
- IV - Aporte financeiro.
- V - Demanda social e ou necessidade regional comprovada.

§ 1º - A discussão do projeto será realizada com a Diretoria da Unidade Acadêmica, UNA e com órgãos e assessorias das Pró-Reitorias competentes.

§ 2º - O projeto deverá apresentar demonstrativo detalhado do impacto financeiro de implementação do curso, sem o qual não será analisado pelo CONSU.

Art. 3º - Deverá constar do Projeto Pedagógico do novo curso, necessariamente:

- I - Definição do objetivo do curso.
- II - Definição do perfil dos egressos.
- III - Os Conteúdos Curriculares.
- IV - Metodologia de ensino a ser aplicada, adequada às características do curso.

V – Relação de disciplinas, com clara e inequívoca demonstração de inter-relação entre as mesmas e coerência com a concepção do curso.

VI - Definição das linhas de atuação de Pesquisa e de Extensão, coerentes com a concepção do curso, os conteúdos curriculares e os temas orientadores de pesquisa e extensão da UNESC.

VII - Definição de percentual da carga horária total do currículo destinado às atividades complementares quando obrigatórias.

VIII - Recursos físicos, audiovisuais e multimídia, instalações e laboratórios específicos para o funcionamento do curso.

IX - Acervo bibliográfico.

Parágrafo único - Os Conteúdos Curriculares, de que trata o inciso III, deverão atender as diretrizes curriculares nacionais bem como possuir coerência com os objetivos do curso e com o perfil desejado dos egressos.

Art. 4º - Além das disciplinas estabelecidas pelas normas legais, as matrizes curriculares deverão conter, como obrigatórias as de:

I - Metodologia Científica e da Pesquisa, com 04 (quatro) créditos, devendo ser ministrada durante os três primeiros semestres letivos do curso.

II - Filosofia ou Sociologia, com 04 (quatro) créditos cada.

III - 04 (quatro) créditos mínimos de disciplinas optativas.

IV - Fundamentos e Metodologia da Educação Especial com o mínimo de 02 (dois) créditos, nos cursos de Licenciatura.

V – Libras com 04 créditos nos cursos de Licenciatura e optativa nos cursos de Bacharelado e de Tecnologia.

§ 1º - A critério do Colegiado de curso poderão ser ofertadas as disciplinas: Produção e Interpretação de Textos, Psicologia e Atividade Física e Qualidade de Vida, com 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos.

§ 2º - Os cursos de Tecnologia poderão reduzir pela metade a carga horária das disciplinas constantes dos incisos I, II e V do artigo 4º, quando as mesmas tiverem 04 (quatro) créditos.

§ 3º - As disciplinas deverão manter equivalência em relação ao nome, ementa, programa e carga horária, independentemente do curso em que forem ministradas.

§ 4º - A carga horária dos créditos das disciplinas dos cursos será de 18 (dezoito) horas/aula.

Art 5º - As disciplinas que comporão as matrizes curriculares dos cursos, mesmo as estabelecidas pela legislação vigente deverão, sempre que possível, adotar terminologias, cargas horárias, ementas e programas equivalentes àquelas já existentes na UNESC.

Art. 6º - Quando se tratar de criação de nova habilitação, o projeto será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso que lhe dá origem, aplicando-se no que couber, as disposições desta Resolução, devendo posteriormente ser encaminhada aos Colegiados competentes para aprovação.

Art. 7º - As propostas de reestruturação das matrizes curriculares em cursos em funcionamento, reconhecidos ou não, deverão ser elaboradas e aprovadas nos Colegiados de Curso, ouvida a Diretoria de UNA competente, para posterior encaminhamento e aprovação do Colegiado da UNA e da Câmara de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - As reestruturações de matrizes curriculares deverão observar, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 55/2003/CONSEPE e demais disposições em contrário.

Criciúma, 25 de agosto de 2008.


PROFª NEIDE INÊS GHELLER DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

A presente Resolução foi homologada pelo Colegiado em reunião do dia 11/09/2008, já contendo alteração no inciso II e com acréscimo de inciso V, no artigo 4º.


PROFª NEIDE INÊS GHELLER DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO